



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### DECRETO Nº 550, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera o art. 7º do Decreto nº 525, de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,** no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea “a”, do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

I – pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 8 de abril de 2020:

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 8 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 7 de abril de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado

**DOUGLAS BORBA**  
Chefe da Casa Civil

**ALISSON DE BOM DE SOUZA**  
Procurador-Geral do Estado

**JORGE EDUARDO TASCA**  
Secretário de Estado da Administração



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DECRETO Nº 550, DE 7 DE ABRIL DE 2020**

**PAULO ELI**

Secretário de Estado da Fazenda

**HELTON DE SOUZA ZEFERINO**

Secretário de Estado da Saúde